

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 116/96

ASSUNTO: Mercado de Crédito Intradiário (MCI)

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º da sua Lei Orgânica, e no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 20.º e 22.º n.º 1, alíneas a) e b), daquela Lei, o Banco de Portugal cria o Mercado de Crédito Intradiário (MCI) e regula o seu funcionamento nos seguintes termos:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É criado o Mercado de Crédito Intradiário, abreviadamente designado por MCI.
2. O MCI é um mercado regulamentado, no qual o Banco de Portugal disponibiliza fundos com vencimento no mesmo dia às instituições participantes no Sistema de Pagamento de Grandes Transacções, com a finalidade de facilitar a execução das operações de liquidação.
3. O acesso a este mercado é reservado, em exclusivo, às instituições participantes no Sistema de Pagamento de Grandes Transacções, abreviadamente designado por SPGT.
4. As operações realizadas no MCI são reembolsáveis no próprio dia em que se realizam.
5. As instituições com acesso ao MCI, têm disponíveis dois tipos de operações de crédito intradiário:
 - Abertura de crédito intradiário com garantia de títulos
 - Facilidade suplementar de liquidez intradiária
6. Pela utilização do crédito intradiário pode ser fixada remuneração, a qual pode ter valores diferentes ao longo do dia e assumir a natureza de comissão de utilização, de juros, ou consistir numa combinação de ambas.

II - ABERTURA DE CRÉDITO INTRADIÁRIO COM GARANTIA DE TÍTULOS

1. O montante do crédito aberto é negociado entre o Banco de Portugal e cada uma das instituições elegíveis para recorrer a este tipo de operações de crédito, e determinado tendo em conta a previsível necessidade de moeda central para efeitos de liquidações interbancárias.
2. O montante do crédito em dívida corresponde, em cada momento, à importância necessária para anular, durante o período normal de funcionamento do SPGT, o saldo negativo da conta de depósito à ordem aberta no Banco em nome da instituição mutuária.
3. O montante do crédito utilizado é reembolsado pela instituição mutuária, no próprio dia, até ao termo da primeira submissão de transferências de última hora, estabelecida no Manual de Procedimentos do SPGT.
4. O montante do crédito aberto é caucionado por títulos de dívida pública, de médio ou de longo prazo, cotados na Bolsa de Valores de Lisboa, por Títulos de Depósito do Banco de Portugal ou por bilhetes do Tesouro com prazo vencendo não inferior a 6 meses, contado a partir da data da constituição da caução.
5. A valorização dos títulos entregues em caução é feita nos seguintes termos:
 - a) Títulos de Depósito do Banco de Portugal, pelo valor nominal
 - b) Títulos de dívida pública de médio ou longo prazo, cotados na Bolsa de Valores de Lisboa, por 90% do valor médio da cotação nas dez últimas sessões anteriores à data da

constituição da caução ou da sua revisão
c) Bilhetes do Tesouro, por 90% do valor nominal

6. O valor da caução pode ser revisto e, no caso de insuficiência, a instituição deve oferecer títulos para completar o valor em falta.

6.1. Se a instituição não tiver entregue títulos para completar o valor da caução, o montante do crédito aberto é automaticamente reduzido para o valor atribuído à caução.

7. As condições da abertura de crédito intradiário e da constituição da respectiva caução são estabelecidas em contrato a subscrever pela instituição mutuária e pelo Banco de Portugal.

III - FACILIDADE SUPLEMENTAR DE LIQUIDEZ INTRADIÁRIA

1. A cedência de fundos ao abrigo desta modalidade reveste a forma de compra de títulos, com acordo de revenda para o mesmo dia, feita pelo Banco de Portugal às instituições participantes no SPGT que tenham celebrado contrato de abertura de crédito.

2. Os fundos são cedidos a solicitação da instituição beneficiária, pelo montante necessário à execução de operações por esta ordenadas no SPGT, as quais, após a utilização do crédito intradiário com garantia de títulos, permaneçam em fila de espera aguardando execução por insuficiência de fundos na conta de depósito à ordem aberta no Banco de Portugal em nome da instituição.

3. A facilidade suplementar de liquidez pode ser utilizada por uma ou mais vezes no mesmo dia mas, em cada momento, o montante dos fundos cedidos e ainda não reembolsados não pode exceder o que esteja autorizado à instituição no contrato de abertura de crédito intradiário com garantia de títulos.

4. O reembolso dos fundos cedidos em cada dia nesta modalidade ocorre às 15H00 do mesmo dia.

5. São utilizáveis para a obtenção de fundos, ao abrigo desta modalidade, bilhetes do Tesouro e quaisquer títulos emitidos pelo Banco de Portugal.

6. O valor dos títulos é calculado segundo a técnica do desconto, em termos idênticos aos que vigoram no Mercado de Operações de Intervenção (MIT), atribuindo-se o valor nulo ao prazo da operação de crédito intradiário.

6.1. Não estando fixada qualquer taxa de juro para este tipo de operações, a taxa de actualização a utilizar na valorização dos títulos corresponde à taxa anunciada para as operações relativas à facilidade permanente de cedência de liquidez ou, na sua falta, à taxa que para o efeito for anunciada pelo Banco de Portugal.

7. As operações são realizadas através do SISTEM.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Temporariamente, as operações de crédito intradiário não ficam sujeitas a taxas ou comissões.

2. As presentes instruções entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3. Quaisquer esclarecimentos sobre a Abertura de Crédito Intradiário com Garantia de Títulos e sobre a Facilidade Suplementar de Liquidez Intradiária podem ser obtidos junto do Departamento de Contabilidade e Pagamentos e do Departamento de Operações de Crédito e Mercados, respectivamente.